P.L. 1510

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Louis Ensch, nº 64, Centro - Cep: 35170-033 - Coronel Fabriciano - MG
Telefax (31) 3841-3980 - E-mail: camaracf@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL FABRICIANO
TRABALHANDO PELAS CAUSAS DO POVO

LEI Nº 3.202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre o Programa de Registro Civil de pessoas naturais nascido vivo na própria maternidade e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Coronel Fabriciano o Programa de Registro Civil na maternidade, destinado a auxiliar os oficiais de Registro Civil de pessoas naturais a realizarem seu trabalho de coleta de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da serventia.

Art. 2º - Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades municipais manterão, em suas dependências internas local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declaração.

Art. 3º - Poderá o município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, e/ou entidades, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notariais e de registro.

Art. 4º - Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo deverão ser informados pela maternidade do hospital que podem realizar o registro de imediato, dirigindo-se ao local designados nos dias e horários a serem estabelecidos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 22 de Novembro de 2004.

Antônio Gonçalves Ataídes
Presidente